



PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 10:20h Nº 15972
Em 03/04/23
Jorge
Responsável

Altera disposições da Lei nº 1.866/1998 e 2.437/2006, para conceder revisão salarial ao piso do magistério.

Art. 1º Fica alterado o art. 65 da Lei nº. 1.866, de 11 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 Vencimento básico é a retribuição paga ao membro do magistério, regido por esta lei, pelo efetivo exercício do cargo na habilitação inicial da carreira (Nível 1, Classe A), correspondente à carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas), que fica estabelecido em R\$ 2.431,30 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos).”

Parágrafo único. O vencimento básico fixado através da alteração promovida pelo *caput* deste artigo equivale a um acréscimo no percentual de 14,95% em relação ao vencimento vigente em 31.12.2022, sendo que deste percentual 5,79% é relativo à revisão geral anual, que equivale à variação do índice IPCA no período de janeiro e dezembro de 2022, e 9,16% representa ganho real.

Art. 2º Fica alterado o art. 70 da Lei nº. 1.866, de 11 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os membros do magistério, regidos por esta lei, perceberão as seguintes retribuições conforme o nível em que estiver habilitado:

I – No Nível 1 (N1), no Nível Especial 1 (NE1) e no Quatro em Extinção (QE) – R\$ 2.431,30 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)

II – No Nível Especial 2 (NE2) – R\$ 2.431,30 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos);

III – No Nível 2 (N2) – R\$ 2.451,28 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);

IV – No Nível 3 (N3) – R\$ 2.471,35 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).”

§ 1º. Os valores previstos nos incisos I e II foram compostos na forma do parágrafo único do art. 1º desta lei.



§ 2º O vencimento básico fixado no inciso III deste artigo equivale a um acréscimo no percentual de 10,48% em relação ao vencimento vigente em 31.12.2022, sendo que deste percentual 5,79% é relativo à revisão geral anual, que equivale à variação do índice IPCA no período de janeiro e dezembro de 2022, e 4,69% representa ganho real.

§ 3º O vencimento básico fixado no inciso IV deste artigo equivale a um acréscimo no percentual de 8,15% em relação ao vencimento vigente em 31.12.2022, sendo que deste percentual 5,79% é relativo à revisão geral anual, que equivale à variação do índice IPCA no período de janeiro e dezembro de 2022, e 2,36% representa ganho real.

Art. 3º Em cumprimento do art. 12 da Lei n.º 4.046/2022, fica concedida a revisão geral anual no percentual de **5,79%** sobre as parcelas fixadas no art. n.º 70-A, §§ 2º e 3º do art. 71 e art. 73 da Lei n.º 1.866, de 11 de dezembro de 1998, e no art. 2º da Lei n.º 2.437, de 12 de abril de 2006, e também sobre os adicionais já incorporados ao patrimônio do servidor a que se refere o Parágrafo único do art. 86 da Lei 1.866, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de março de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Leandro José Hendges,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

Visto Jurídico

Fernando Grossi



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.866/1998 e 2.437/2006, para conceder revisão salarial ao piso do Magistério.

Em primeiro lugar, a presente proposição implementa o Piso Nacional do Magistério para o Nível 1 da carreira do magistério municipal, proporcionalmente a 22h, cumprindo com a disposição do art. §4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, segundo o qual *“é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais”*.

Tal providência se trata de um esforço do Executivo Municipal em prol da valorização da categoria e fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, que assumindo riscos referentes a extrapolação do índice prudencial de gasto com pessoal estimado, decidiu por implantar o piso, optando por abrir mão de buscar vias judiciais para impugnar ato federal infralegal que estabeleceu o respectivo valor, como têm feito outros entes federados.

Além da implementação do piso para o Nível 1, o Executivo Municipal ainda propõe a concessão de uma parcela adicional com a finalidade de preservar a distinção entre os Níveis.

Além disso, o presente projeto também se propõe a conceder a reposição inflacionária para as parcelas fixas previstas no Plano de Carreira do Magistério, visando a manutenção do poder de compra em conformidade com o Índice IPCA.

Apesar das dificuldades financeiras, incertezas sobre a arrecadação e engessamento gerado pelos limites de despesas com pessoal, contando com o novo sistema remuneratório criado pelas reformas do plano de carreira realizadas em 2022, aprovadas com a sensibilidade e apoio desta Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal mais uma vez consegue propor o implemento do Piso Nacional, medida que, pelas notícias, vários municípios não estão conseguindo assegurar.

Nesse contexto, cabe ainda salientar que o valor do Piso Nacional não foi reajustado por lei específica (em sentido estrito), mas sim por meio de portaria (Portaria-MEC 017/2023), o que seria ilegal e gerador de invalidade deste ato, segundo decisões liminares que vem suspendendo a sua eficácia e fazendo com que os municípios que obtiveram tais provimentos fiquem desobrigados de pagar o novo valor editado na referida portaria, a-exemplo de São João Batista (SC), Cornélio Procópio (PR), Itapejara d'Oeste (PR), Paranavaí (PR), Pelotas (RS) e Sinimbu (RS)¹.

Ademais, cabe acrescentar que por esta proposição os Níveis 2 e 3 do Magistério Municipal passam, respectivamente, aos valores de R\$ 4.456,87 e R\$ 4.493,36,45 para uma carga horária de 40h, e, portanto, superam o piso nacional de R\$ 4.420,55 para a mesma carga horária, sendo que inclusive o Nível 1, de forma global, também supera o piso nacional quando a carga horária é de 44h – R\$

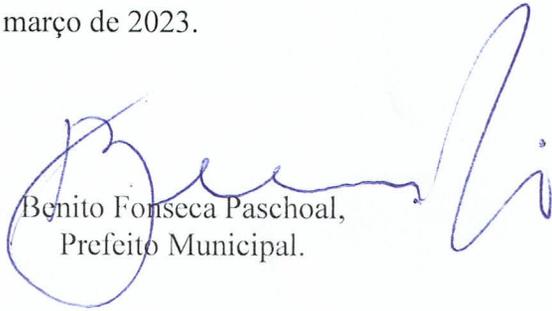
¹ <https://portalhora.com.br/noticia/12305/municipios-nao-sao-obrigados-a-pagar-reajuste-do-piso-dos-professores-diz-fecam>



4.862,60 (duas matrículas ou com convocação suplementar).

Dessa forma, solicitamos a apreciação, deliberação e aprovação do presente projeto de lei, como medida em prol da valorização da categoria e fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, sem descuidar do dever de resguardar a responsabilidade fiscal.

Encruzilhada do Sul-RS, 31 de março de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.